

# PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2025

## PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2025

Autoriza a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB).

**Autor:** SENADO FEDERAL - CAMILO SANTANA

**Relator:** Deputada ANA PIMENTEL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 41, de 2025, de autoria do nobre Senador Camilo Santana, visa autorizar a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB).

Trata-se de documento de identificação destinado aos professores das redes públicas e privadas de educação, com validade e fé pública em todo o território nacional.

Prevê, então, em seu texto, que a CNDB terá por objetivo identificar os professores das redes pública e privada de educação, promover a valorização e o reconhecimento dos professores, bem como facilitar o acesso às prerrogativas decorrentes da condição de professor.

Dispõe, ainda, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fornecerão à União as informações e os dados necessários para a manutenção e a atualização da base de dados de profissionais da educação, conforme disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.

A matéria foi despachada às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).



\* CD258000036700\*

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Considero meritório e oportuno o projeto em análise, pois se alinha perfeitamente aos princípios constitucionais da educação, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da educação escolar, estabelecida no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal. A matéria também atende uma demanda legítima e há muito tempo reivindicada pelos professores, constituindo um instrumento fundamental para o reconhecimento da relevância social do magistério.

Reconhecer e dignificar a carreira docente são primordiais para o avanço qualitativo da educação brasileira, refletindo-se diretamente na formação integral dos estudantes e, consequentemente, no desenvolvimento social e econômico do país.

Vale ressaltar que outras categorias profissionais, como advogados, médicos e engenheiros, já possuem instrumentos semelhantes há muitos anos. Portanto, é justo e necessário que os docentes também tenham um documento nacionalmente reconhecido, que reforce sua identidade e facilite o exercício profissional em todo o território brasileiro.

Em diversos Estados e Municípios brasileiros já existem políticas de valorização docente que oferecem vantagens como descontos em estabelecimentos comerciais, acesso gratuito ou com preços diferenciados a museus, teatros, cinemas e eventos culturais, bem como facilidades no uso do transporte público e na aquisição de livros e materiais pedagógicos. No entanto, muitos profissionais encontram dificuldades para comprovar sua condição de docente, especialmente quando se deslocam para outras unidades da federação, limitando assim o acesso a esses benefícios. A CNDB



\* C D 2 5 8 0 0 0 3 6 7 0 0 \*

solucionará essa questão, criando um instrumento uniforme e reconhecido em todo o território nacional.

Diante dessas considerações, reitero a importância incontestável do PL nº 41, de 2025, que representa um avanço significativo para a valorização da carreira docente, o reconhecimento de seus profissionais e para o fortalecimento da educação no país.

Quanto à constitucionalidade do projeto, inexiste qualquer objeção quanto aos seus pressupostos de constitucionalidade, que não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa.

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa utilizada está adequada aos comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

## **II.1 - Conclusão do voto**

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Educação, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 2025, em seu inteiro teor.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 41, de 2025, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL  
Relatora



\* C D 2 5 8 0 0 0 0 3 6 7 0 0 \*

2025-13928

Apresentação: 19/08/2025 16:57:36.973 - PLEN  
PRLP 1 => PL 41/2025  
**PRLP n.1**



\* C D 2 2 5 8 0 0 0 0 0 3 6 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258000036700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel